



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA, RECIFE - PE, 50050-450

EMENDA MODIFICATIVA Nº 89 AO PLE Nº 42/2021
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE
LEI DO EXECUTIVO 42/2021

Art. 1º Altere-se o inciso III do art. 6º do Projeto de Lei do Executivo 42/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

III - sustentabilidade da mobilidade urbana, nas dimensões social, econômica e ambiental;”

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de dezembro de 2021.

CIDA PEDROSA

LUIZ EUSTÁQUIO

DANI PORTELA

LIANA CIRNE

IVAN MORAES





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA, RECIFE - PE, 50050-450

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei do Executivo 42/2021 tem por objetivo adequar o texto deste à minuta da Política Municipal de Mobilidade Urbana aprovada pelo Conselho da Cidade do Recife em sua 15ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 12 de abril de 2019.

O Conselho da Cidade do Recife foi instituído por meio da Lei Municipal 18.013 de 07 de maio de 2014 e reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e parte integrante da gestão urbana e ambiental do Município e do sistema nacional de desenvolvimento urbano.

Contudo, o PLE 42/2021 possui diferenças substanciais em relação àquele apreciado pelo Conselho da Cidade do Recife mediante estudos, pesquisas e participação popular em planos, conferências, oficinas e audiências públicas.

A mobilidade urbana não diz respeito apenas ao transporte, mas também abarca dimensões sociais, econômicas e ambientais. Na dimensão social, a mobilidade encontra-se na constituição como um direito que te dá acesso à cidade. Na dimensão econômica, a mobilidade interfere diretamente na economia, gerando ganhos e prejuízos, a depender de seu nível de serviço. Na dimensão ambiental, a mobilidade, quando altamente motorizada, é responsável por boa parte das emissões de Gases do Efeito Estufa nas cidades.

Neste sentido, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta emenda.

